

PROJETO DE LEI Nº 246/59

Cria o Município de São Miguel de Taipú e dá outras providências.

Art. 1º - É criado o Município de São Miguel de Taipú, com sede na vila do mesmo nome, que fica elevada a categoria de cidade.

Parágrafo único - O Município de São Miguel de Taipú terá os seguintes limites: A Leste, partindo da margem direita do Rio Paraíba, do ponto de encontro entre o "Sítio Consolações" e a "Fazenda Espírito Santo", seguindo, sempre em direção ao sul, pelas divisas destes últimos e, depois, pelas do "Engenho Massangana" com as da "Fazenda Espírito Santo", atravessando a rodovia BR-23 até alcançar a "Fazenda Corvoadas", nos limites com Pedras de Fogo; ao Sul, com os atuais limites de Pedras de Fogo; a Oeste, com os limites de Pilar e Sapé; ao Norte, ainda com os atuais limites de Sapé e, daí, pelos limites da "Fazenda Lobe" com o "Engenho Massangana" ficando este último para São Miguel de Taipú, até o Rio Paraíba e, em seguida, descendo pela margem direita para encontrar o ponto de partida, a leste.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no Município o Poder Executivo será exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual, além das atribuições definidas em lei, poderá elaborar o orçamento e expedir decretos-leis ad-referendum da Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município, realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - Fica criado, no município de São Miguel de Taipú, o distrito de "Paula Cavalcanti", com sede no povoado do mesmo nome.

Parágrafo único - O território do distrito de "Paula Cavalcanti" compreenderá, além deste povoado, o "Sítio Consolações", os engenhos Santana, Massangana e Marau, excluída deste dois últimos a parte pertencente ao Município de Guapé.

Art. 5º - Fica criado no distrito de "Paula Cavalcanti", um Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 6º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do antigo distrito e criado o Comissariado de Polícia do Município de São Miguel de Taipú, e o Sub-Comissariado do distrito de "Paula Cavalcanti" com os respectivos suplentes na forma da legislação em vigor.

Art. 7º - O município de São Miguel de Taipú ficará com a jurisdição da Comarca de 1ª entrância de Pilar.

Art. 8º - Fica mantido o Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do extinto distrito de São Miguel de Taipú, respeitados os direitos do atual serventário.

Art. 9º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1959.

Ass.) Ramiro Fernandes de Carvalho.

DATILOGRAFADO
Em 22 / 10 / 1959
(Ass.) Irmaãnia Davies

CONFERIDO
Em 22 / 10 / 1959
(Ass.) Raimundo Navarro

LIMITROFES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU - Est. Paraíba

De acôrdo com a Lei nº 318, de 07 de janeiro de 1.949, de Sr Governador do Estado da Paraíba - Dr. Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo - Em vigor. E, de acôrdo com a Lei nº 2.667, de 22 de dezembro de 1961, de Sr. Governador do Estado da Paraíba - Dr. Pedro Moreno Gendim - que transformou o Distrito de São Miguel de Taipu em Município.

Limites com o Município de JURUPIRANGA :

*Estabelecido de 1961
PB082*

Começa no Marco nº 3 de Juripiranga (ex-Pilar), onde se encontram os Municípios de Pedras de Fogo, São Miguel de Taipu e Juripiranga, á margem da estrada que se dirige de Pedras de Fogo á Santa Rita, e continua por um alinhamento reto que cruza o rio Una e a estrada que liga Itabalana a João / Pesseá, até cruzar novamente o rio Una.

Limites com o Município de P I L A R :

Começa na travessia do rio Una, onde se encontram os Municípios de Juripiranga, São Miguel de Taipu e Pilar, continuando por um alinhamento reto até o marco nº 2, situado á / margem esquerda do rio Paraíba, entre as propriedades Taipu, Maravalha e Corredor, seguindo por outra linha reta até alcançar o Marco nº 1, localizado entre as propriedades Corredor e Maravalha, á margem do caminho carroçável Taipu-Ponte grande; Prosseguindo pelo citado caminho até este cruzar com a estrada de rodagem que liga Pilar a João Pesseá; continuando por esta estrada até o meio da sua ponte, denominada "Ponte-Grande", sobre o rio Curimataú.

Limites com o Município de S A P Ê :

Começa no meio da ponte, conhecida por "Ponte-Grande" da estrada de rodagem Pilar-João Pessoa, sobre o rio Curimataú; segue por esta estrada de rodagem até alcançar o rio Gurinhém onde se localizava uma ponte da estrada antiga Pilar-João Pessoa.

Limites com o Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO :

Começa no local onde existia uma ponte na antiga estrada de rodagem que ligava Pilar á João Pessoa, sobre o rio Gurinhém; continua pelo talvegue deste rio á jusante, até sua / foz, á margem esquerda do rio Paraíba; segue por um alinhamento

te reto até a nascente mais alta do riacho do Calderão; prosse-
gue por outro alinhamento reto, na direção Sueste, até o lugar
de Marco, localizado na margem esquerda do rio Mumbaba, seguin-
do pelo talvegue dêste rio até onde cruza com a estrada de ro-
dagem que se dirige de Pedras de Fogo á Santa Rita.

Limites com o Município de PEDRAS DE FOGO :

Começa no Marco nº 3 de Juripiranga (ex-Pilar), locali-
zado na estrada de rodagem que de Pedras de Fogo se dirige pa-
ra Santa Rita; continuando por esta estrada até cruzar o rio
Mumbaba, ponte de encontro dos Municípios de Cruz do Espírito
Santo, Pedras de Fogo e São Miguel do Taipu.

**

Cópia tirada em 18 de setembro de 1.967

Por: Antonio Bonifácio de Albuquerque
Antonio Bonifácio de Albuquerque

V I S T O :

Francisco Fernandes de Souza.

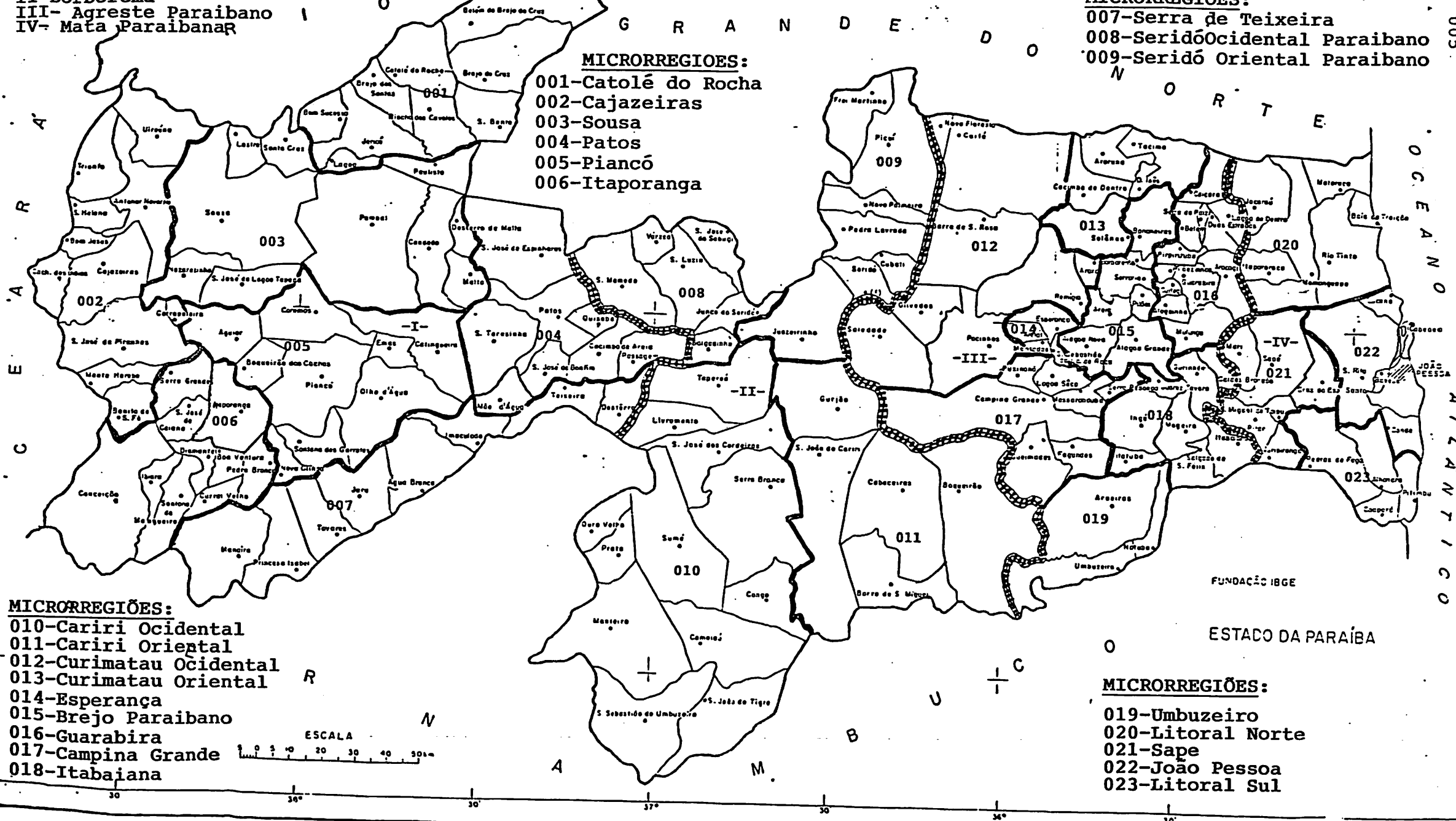
FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA.
(Prefeito de São Miguel do Taipu)



Mesorregiões:
 I-Sertão Paraibano
 II-Borborema
 III- Agreste Paraibano
 IV- Mata Paraibana

MICRORREGIÕES:
 007-Serra de Teixeira
 008-Seridó Ocidental Paraibano
 009-Seridó Oriental Paraibano

MICRORREGIÕES:
 001-Catolé do Rocha
 002-Cajazeiras
 003-Sousa
 004-Patos
 005-Piancó
 006-Itaporanga



MICRORREGIÕES:
 010-Cariri Ocidental
 011-Cariri Oriental
 012-Curimatau Ocidental
 013-Curimatau Oriental
 014-Esperança
 015-Brejo Paraibano
 016-Guarabira
 017-Campina Grande
 018-Itabaiana

MICRORREGIÕES:
 019-Umbuzeiro
 020-Litoral Norte
 021-Sapé
 022-João Pessoa
 023-Litoral Sul

FUNDAÇÃO IBGE
 ESTADO DA PARAÍBA